

LEI Nº 313/2004.
De 23 de dezembro de 2004

**AUTORIZA A CAMARA MUNICIPAL A
CONTRATAR ZELADORES,
TEMPORÁRIAMENTE E POR EXCEPCIONAL
INTERESSE E NECESSIDADE.**

Aloísio de Melo Almeida, Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra, no uso de minhas atribuições regimentais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Câmara Municipal autorizada, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o art. 237 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

| DENOMINAÇÃO | CARGA HORÁRIA | N.º DE CARGOS | VENCIMENTOS |
|-------------|-------------------|---------------|-------------|
| Zelador | 40 horas semanais | 02 | R\$ 260,00 |

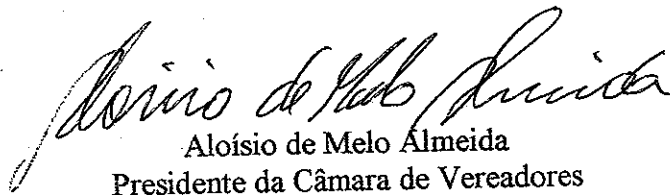
Art. 2º A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de seis meses, a contar de 04 de outubro de 2004, prorrogável por uma única vez, por igual período.
Parágrafo único - As contratações poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer Direito a indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalagmático.

Art.3º - Os Direitos e deveres dos Contratados serão estabelecidos nesta Lei, e no que couber no Estatuto dos funcionários públicos do Município de Boa Vista do Incra, LC 01/2002.

Art.4 - O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas à contratação, em conformidade com o Anexo I da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei retroage seus efeitos a 04 de outubro de 2004.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


Aloísio de Melo Almeida
Presidente da Câmara de Vereadores

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 313/2004
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 10/01/05
Responsável: 